CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE O MUNICIPIO DO NORDESTE E O UNIÃO DESPORTIVA DO NORDESTE

Preâmbulo

Considerando que:

Desde a Constituição de 1976, o Estado Português consagra o direito à prática desportiva por parte dos cidadãos, incumbindo-lhe criar condições para que o desporto se integre nos hábitos de vida da população, princípio igualmente consagrado na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Que, através destas políticas, se pretende garantir o acesso livre à prática desportiva e proporcionar um serviço público de crescente qualidade;

Que o Município do Nordeste, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo, reconhece como de interesse municipal o trabalho desenvolvido pelas coletividades desportivas locais;

Que, de acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais têm atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto, da saúde, da ação social e da promoção do desenvolvimento;

Que o Município dispõe de um Regulamento Municipal de Apoio às Atividades Desportivas, que define as condições e normas para a atribuição de apoios municipais às entidades desportivas do concelho, bem como as regras aplicáveis à utilização dos mesmos;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como no n.º 2 do artigo 5.º, e nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e ainda no artigo 2.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Nordeste, datada de ** de outubro de 2026, é celebrado o presente:

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

entre:

O Município do Nordeste, adiante designado por Município ou primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 512042659, com sede na Praça da República, Concelho do Nordeste, representado por António Miguel Borges Soares, Presidente da Câmara Municipal do Nordeste, com poderes conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e

O Clube União Desportiva de Nordeste, pessoa coletiva n.º 512020655, doravante designado por União Desportiva ou por segundo outorgante, com sede na Rua do Poceirão, freguesia e Concelho do Nordeste, representado por Sérgio da Costa Gonçalves, Presidente da Direção.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por contrato, tem por objeto a concessão, por parte do Município do Nordeste ao Clube União Desportiva do Nordeste, de um apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades previstas na respetiva candidatura.

Cláusula 2.ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de **3.500,00 € (três mil e quinhentos euros)**, destinada ao desenvolvimento das atividades desportivas previstas para a época desportiva 2026/2027, nomeadamente:

- Manutenção das equipas de Petizes, Traquinas, Benjamins e Walking Football;
- Participação no São Vicente Cup – Sub 10, na Madeira;
- Participação no Pikas Cup;
- Organização do 4.º Torneio Nordeste CUP;
- Participação em provas organizadas pela Associação de Futebol de Ponta Delgada e pelo Serviço de Desporto de São Miguel;
- Organização de eventos, festas e outras atividades de interesse comunitário, social, solidário, desportivo e cultural;
- Promoção do melhoramento e modernização das infraestruturas e viaturas.

Cláusula 3.ª

Obrigações do segundo outorgante

1. O segundo outorgante compromete-se a realizar as seguintes atividades:
    a) Fomentar a prática desportiva nas vertentes da recreação e do rendimento;
    b) Promover e desenvolver a atividade física e desportiva no concelho;

c) Inscrever um número significativo de praticantes da modalidade desportiva de Futebol;

d) Proporcionar condições efetivas para que seja desenvolvido um trabalho de qualidade na área da formação;

e) Dotar a maioria dos agentes desportivos, nomeadamente técnicos e dirigentes com qualificações e, ou perfil e dedicação para as funções que exercem;

f) Promover em colaboração com a Câmara Municipal do Nordeste a promoção e generalização da atividade física e desportiva;

g) Colocar publicidade alusiva ao apoio da Câmara Municipal de Nordeste;

h) Participar regularmente nas competições oficiais promovidas pela Associação de Futebol de Ponta Delgada e pelo Serviço de Desporto de São Miguel, no âmbito das atividades desportivas previstas na candidatura;

i) Fazer prova das inscrições dos atletas nas referidas provas;

j) Apresentar anualmente o Relatório Final da execução do contrato, bem como prestar outras informações solicitadas pela Câmara Municipal.

2. A concessão da comparticipação financeira referida na cláusula segunda fica condicionada, quando aplicável, à apresentação e validação da documentação em falta, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio às Atividades Desportivas e da legislação aplicável, nomeadamente:

a) Relatório de atividades e contas do último exercício fiscal, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e ata de Assembleia-geral de sócios onde consta a aprovação dos mesmos;

b) Ata da eleição dos corpos gerentes e da tomada de posse dos mesmos, com referência ao período do mandato;

c) Cartão de contribuinte da entidade;

d) Estatutos da entidade e, caso exista, o respectivo regulamento interno;

e) Declaração comprovativa do cumprimento das suas obrigações fiscais;

f) Declaração comprovativa do cumprimento das suas obrigações perante a Segurança Social;

g) Documento comprovativo de que os órgãos sociais estão estatutariamente eleitos e em exercício efetivo.

Cláusula 4.ª

Afetação das verbas

1. A comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante terá de ser afeta integralmente às atividades referidas no n.º 1 da cláusula anterior, não podendo o segundo outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte do Município do Nordeste.
2. Compete ao Município fiscalizar a execução do presente contrato, podendo, para o efeito, realizar inquéritos ou inspeções.

Cláusula 5.ª

Vigência

O presente contrato é válido para a época desportiva de 2026/2027. A sua renovação ficará condicionada à apresentação de nova candidatura, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio às Atividades Desportivas.

Cláusula 6.ª

Rescisão unilateral

O incumprimento das obrigações assumidas por qualquer das partes poderá originar a resolução do presente contrato, por iniciativa da outra parte.

Nordeste, 16 de novembro de 2026

Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal do Nordeste

(António Miguel Borges Soares)

Pelo Segundo Outorgante

O Presidente da Direção do Clube União Desportiva do Nordeste

(Sérgio da Costa Gonçalves)

UNIÃO DESPORTIVA DO NORDESTE
Fundado em 07-10-74 - Filiado na A.F.P.D.
Contribuinte nº. 512 020 655
Complexo Desportivo: Vila do Nordeste
9630-201 NORDESTE - AÇORES